



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 31/2020 – de 17 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Considerando as últimas informações do Ministério da Saúde no dia 13/03/2020, disponibilizadas em reunião técnica;

Considerando o Decreto 507/2020 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; e

Considerando a melhor forma de resguardar os matoscostenses e visitantes de serem contaminados pelo vírus que circula no mundo todo, e com o intuito de tomar as medidas necessárias para proteger nosso bem mais precioso, as pessoas;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Matos Costa/SC, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§1º Aos cidadãos matoscostenses que retornarem ao município, vindo de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se, o isolamento domiciliar, durante 14 dias, contados da data de seu retorno.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, não governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), em espaços abertos e fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º Ficam suspensos todos os eventos governamentais realizados no município de Matos Costa/SC, as aulas em toda rede Municipal; os campeonatos em andamento no Município e demais atividades esportivas, as reuniões de programas sociais e de saúde que envolvam população de alto risco para doença severa pelo Covid-19, como idosos, crianças, gestantes e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas, a programação da festa de aniversário do Município contemplando todas as ações prevista;

§2º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

§3º As reuniões, governamentais ou não, que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 5º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, lanchonetes, padarias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único- Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino da rede Municipal e Estadual terão suas atividades paralisadas a partir do dia 18 de março do corrente ano.

Art. 8º Aos servidores públicos municipais que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar tal fato às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10. Todos os cidadãos matoscostenses que apresentarem sintomas compatíveis com infecção pelo Covid-19 (febre e tosse ou falta de ar) e que necessitarem de atendimento pela rede municipal de saúde, deverão buscar atendimento junto a Unidade de Saúde do Município localizada na Rua Frei Rogério, centro de Matos Costa, pelo prazo de duração do presente decreto.

Parágrafo Único- As consultas clínicas e demais atendimentos não relacionados ao Covid-19 , continuam sendo realizadas normalmente para as pessoas que necessitarem de atendimento, caso necessário, contudo deverão ser evitadas.

Art. 11 No âmbito do Poder Executivo Municipal de Matos Costa/SC, fica autorizada a emissão de autorizações de fornecimento e o empenho destas, em qualquer dia útil da semana e na mesma data da requisição, desde que relacionadas a aquisição de materiais médicos e hospitalares destinados ao combate e proteção ao COVID-19.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





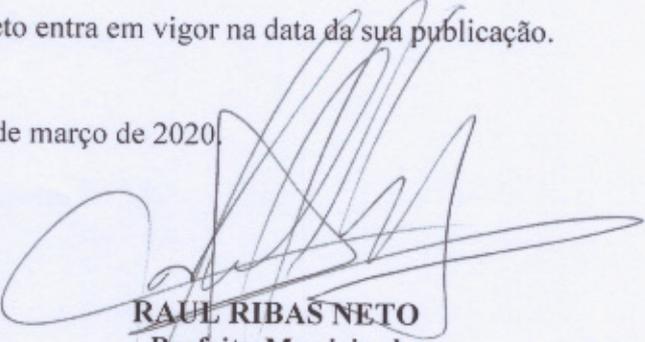
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo único. As requisições de materiais médicos e hospitalares destinados ao combate e proteção ao COVID-19 terão prioridade sobre todas as demais.

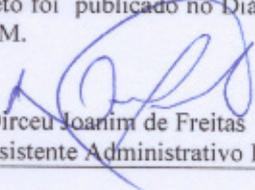
Art. 12. As medidas previstas neste Decreto terão vigência inicial de 30 dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurara emergência de saúde pública de importância decorrente da infecção humana pelo novo (coronavírus), covid-19 e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

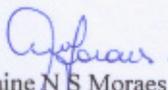
Matos Costa, 17 de março de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Dirceu Joarim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO